



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1539, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 4.975.000,00 em favor da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 4.975.000,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de novembro de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
1901.206011237.2871	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUCAO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL APOIO TECNOLOGICO NAS INICIATIVAS COMUNITARIAS	4450.4200	00	4.975.000,00
TOTAL				4.975.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPEZA	F N T	VALOR
1501.061221015.2235	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA, DEFESA E CIDADANIA ADMINISTRACAO DA UNIDADE	3390.3000 3390.3900	00 00	3.250.000,00 1.725.000,00 4.975.000,00
TOTAL				4.975.000,00